

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Projeto Luz

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 07/2019 – (Termo aditivo DPS nº 04/2020)

OSC: LAR ANÁLIA FRANCO

SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade – PROJETO LUZ.

CONTEXTO

Considerando que o Brasil está focado na prevenção, vigilância e controle para a Infecção Humana pelo Coronavírus, o que vem gerando ações conjuntas entre as esferas governamentais da União, Estados e Municípios, para que adotem ferramentas de controle e instaure medidas para tentar conter a transmissão da doença Covid-19 no Brasil, foi declarada a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, afetando diretamente toda a sociedade, com a suspensão de aulas em escolas de ensino básico, universidades, cancelamentos de eventos e outros que trazem aglomerações, bem como a suspensão de alguns serviços. Assim o Governo de São Paulo orienta as gestões de Assistência Social para que adotem as estratégias para observação, prevenção, e encaminhamentos aos cuidados de saúde com vista a minimização dos riscos da disseminação do vírus na rede socioassistencial, nos impulsionando sobre a necessidade de uma Plano de contingência, a fim de fortalecer e integrar a rede socioassistencial para o atendimento aos casos no território, se houve, levando o Município a decretar situação de Emergência, seguindo as orientações das legislações adotadas:

- Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo atual Presidente Excelentíssimo Sr. Jair Messias Bolsonaro;
- Decreto Municipal 3.682 de 19 de março de 2020 pelo Sr. Excelentíssimo Prefeito Ricardo Salaro Neto, onde se declara situação de emergência no Município de São Manuel e define adoção de providências no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta para a prevenção e combate a propagação do Vírus Covid-19;
- Decreto 64.862 de 13 de março de 2020 e 64.864 de 16 de março de 2020 pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo João Dória em consideração a existência da pandemia do Covid-19;

PROVIDÊNCIAS

Após a realização de reuniões entre os colaboradores do Serviço e também da diretoria da Organização, diante de todas as orientações das Legislações acima mencionadas, com vistas a saúde de todos os munícipes, em cumprimento a Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, ECA, salientando os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, os quais resumem-se no dever de toda a sociedade juntamente com a família de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, referentes à vida, à saúde, como é o presente caso, garantindo a proteção as mesmas, afastando-as de quaisquer formas de negligência em relação ao atual contexto Brasileiro, segue abaixo as providências:

- As atividades presenciais ficam suspensas a partir do dia 23 de Março, **não havendo prejuízos a Organização**, pelo prazo de 30 (trinta) dias e/ou até o período de segunda ordem das referidas autoridades, levando em conta que os profissionais estarão a todo o momento maximizando as prestações de serviços à população, através do emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial, seguindo e orientando tanto os usuários quanto suas famílias através de grupos montados em WhatsApp, e, facebook se necessário, ou até mesmo por outras redes sociais;
- Quanto aos funcionários, salientamos que parte da equipe terão suas férias antecipadas a partir do dia 23 de março, incluindo a funcionária que se enquadra no grupo de risco.
- Diante de um atual levantamento de dados, onde a equipe entrou em contato telefônico e/ou vídeo chamada, estaremos aferindo os resultados com vistas ao encaminhamento de informações aos Centros de Referência e especializado, ou seja, CRAS e CREAS de acordo com as necessidades apresentadas;
- Teremos 01 colaboradores atuando em regime interno de trabalho nas dependências da OSC, para atendimento e orientações que se fizerem necessária, sendo instruídos através de protocolo interno sobre todas as precauções para evitar a infecção pelo Covid-19, porem diante as situações que se modificam diariamente esta poderá ter sua rotina alterada, pelo trabalho home office e ou antecipação de férias;
- No que se refere aos Colaboradores pelo regime CLT, não haverá prejuízos em sua função laborativa, bem como em sua remuneração, por se tratar de um decreto emergencial;

OBJETIVOS:

Garantir a integridade física de crianças, adolescentes, famílias, colaboradores e sociedade em geral e colaborar com as medidas de enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019/2020.

PERÍODO PREVISTO: 60 dias

FUNCIONÁRIOS:

A Organização manterá a equipe, conforme descrito acima no item de providências, sendo:

- 03 (três) colaboradoras estarão gozando 30 dias de férias, dentre as quais uma está inserida no grupo de risco por possuir idade igual ou superior a 60 anos,
- Demais colaboradores permanecerão em suas residências em sistema de alerta, para que caso haja necessidade de atuação estes deverão retornar imediatamente aos trabalhos, sendo as horas a serem compensadas futuramente diante acordo firmado entre OSC e colaboradores.


SERVIÇOS TERCERIZADOS

- Não possuímos serviços de terceiros para as atividades atrativas

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salientamos que embora o serviço presencial esteja suspenso, não haverá alterações nas despesas com RH, higiene e limpeza, alimentação e demais consumos descritos no plano de Trabalho inicial, no referido mês de março, porém ressaltamos que com a minimização dos referidos gastos no que tange as despesas administrativas e operacionais poderão sofrer alterações, para tanto solicitamos no presente Plano de Contingência, autorização para alterações de rubricas, caso necessário.

São Manuel, 20 de março de 2020


Ramatis Gomes da Cunha
-Presidente-